



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2025

PROCESSO N° 5899/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001.10.0011

“Que entre si celebram o Município de Boa Esperança/ES e a empresa Wa Producoes Ltda”.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.167.436/0001-26, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, S/N, Nova Cidade, Boa Esperança/ES, CEP: 29845-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **WA PRODUÇOES LTDA** inscrita sob CNPJ de nº 20.799.303/0001-23, com sede à Rua dos Tucanos, Nº 1077, Boa Vista - Linhares/ES - CEP 29905-545, representado por **WERNER NIERO E GEORGGIA TOSATTO**, residente e domiciliados na cidade de Linhares/ES, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, com fulcro na Lei 14.133/2021, mormente no artigo 74, inciso II com esteio na **Inexigibilidade 011/2025**, Processo Administrativo nº 5899/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa **WA PRODUÇÕES LTDA**, detentora de exclusividade no agenciamento da artista **ALEMÃO DO FORRÓ**, para realização de show artístico, para o da 1^a Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança – ES.

1.2 O presente contrato se encontra vinculado ao Termo de Referência e à respectiva proposta do CONTRATADO, e tem como base legal a Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

1.3 Descrição detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	A apresentação musical do Cantor Alemão do Forró , que deverá ocorrer no dia 05 de setembro de 2025 , com repertório adequado ao caráter popular e comemorativo da festividade.	01	Serviço



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o Show com o artista **ALEMÃO DO FORRÓ**, no dia **05 de Setembro de 2025**, no Parque de Exposições no Município de Boa Esperança, localizada na Rodovia ES 315, com duração estimada de 1h40min (uma hora e quarenta minutos) ininterruptas, em período noturno, com início/horário previsto para as 22h00min horas, definido pela comissão de Organização conforme cronograma oficial do evento e proposta do contratado.

2.2. Responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido, sob pena das multas convencionadas.

a) O repertório musical será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da **CONTRATANTE**.

b) O ISS devido pela **CONTRATADA** à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

c) No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza/risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos **ARTISTAS** e da **CONTRATANTE**, ou o cancelamento do show, com a devolução dos valores eventualmente pagos, a critério da **CONTRATANTE**, isentadas, desde já, as partes de qualquer pena ou multa contratual.

d) cumprir data e horário previsto neste contrato, sob pena de multa.

e) zelar para o bom desempenho do espetáculo.

f) apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

g) arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc.

h) cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendiz, quando for o caso.

i) A contrata fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 incisos XVI da lei 14.133/2021.

j) Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a Contratada se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se compromete:

- a) Disponibilizar local adequado para apresentação da **CONTRATADA**;
- b) Disponibilizar camarim e proibir visitas ao mesmo, salvo com permissão prévia da **CONTRATADA**;
- c) Realizar o pagamento no prazo e condições previstas nesse contrato;
- d) Providenciar e arcar com as despesas referentes à taxas, licenças e alvarás, necessários à realização do evento;
- e) Realizar o fornecimento de toda estrutura de palco, som, iluminação conforme Rider Técnico;
- f) Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido.
- g) Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.
- h) Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas;
- i) obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoioccontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

§1º. O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos por servidores a serem designados.

§2º. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da empresa a **WA PRODUÇÕES LTDA** especialmente designado para esse fim.

§3º. Compete à fiscalização:

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos;
- b) Expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;
- c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- d) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações contratuais;

§4º. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§5º. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

5.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1 O proponente deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da publicação.

6.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

6.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas,



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasepapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 156 da lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O período de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2025**.

7.2 O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado por acordo entre as partes, obedecendo a critérios do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Contratante se compromete a pagar o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** a Contratada, a serem depositados em conta Banco SICOOB LESTE CAPIXABA, Agência 3007, Conta 117648-0 da empresa a **WA PRODUCOES LTDA**. O pagamento do show deverá ser efetuado da seguinte forma: 50 (cinquenta) % na assinatura do contrato e 50 (cinquenta) % 72 (setenta e duais) horas que antecede o show.

9.2 Estão incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do contratado, tais como:

Cachê	R\$120.000,00
Pirotécnia	R\$ 3.700,00
Transporte	R\$ 9.300,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Impostos	R\$34.000,00
TOTAL	R\$170.000,00

9.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada em 02/07/2025

9.1.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9.1.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.1.4. Os valores devidos à Contratada estão segregados segundo proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Boa Esperança.

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT.

Projeto Atividade: 27027.1339200193.060 – Realização de Festas Regionais e Eventos Esportivos E Culturais.

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 310

Fonte de Recurso: 15000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica assegurada à **PREFEITURA** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14133/2021 e alterações.

11.2 Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato (Gestor e Fiscal de Contrato) será por responsável a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a **PREFEITURA**, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **PREFEITURA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

12.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **PREFEITURA**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela **PREFEITURA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

12.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da **PREFEITURA** este comunicará a empresa por escrito para que tome as



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

12.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **PREFEITURA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **CONTRATADO**;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Boa Esperança-ES, pelo prazo de até 06 (anos) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

13.3 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

13.4 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

13.6. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.7. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.8. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

14.1 Cancelamento por parte da CONTRATANTE:

14.1.1 Em caso de cancelamento do evento por iniciativa unilateral e sem justa causa da CONTRATANTE, esta deverá:

- a) Reembolsar integralmente os custos efetivamente comprovados pela CONTRATADA até a data do cancelamento, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
 - b) Pagar à CONTRATADA uma compensação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, a título de indenização pelo bloqueio da data e perda de oportunidade comercial.

14.2 Cancelamentos por parte da CONTRATADA:

14.2.1 Caso a CONTRATADA cancele a sua participação sem justa causa, deverá:

- a) Restituir à CONTRATANTE quaisquer valores eventualmente já pagos;
 - b) Indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos diretos comprovadamente sofridos, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato.

14.3 Cancelamento por motivo de força maior ou caso fortuito:

14.3.1 Se o cancelamento ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado por qualquer das partes, não haverá aplicação de penalidades ou indenizações, ficando as partes obrigadas apenas à devolução de eventuais valores pagos de forma proporcional aos serviços não prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A contratada fica desobrigada ao fornecimento da garantia.

15.2. No caso do objeto não ser executado deverá o valor do adiantamento ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente corrigido, nos termos do artigo 145, § 3º, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Boa Esperança/ES 01 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725 Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:02255538725 Dados: 2025 08 04 08:33:42 -03'00

**CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Wen Miao

**WERNER NIERO
WA PRODUCOES LTDA
CONTRATADA**


GEORGGIA TOSATTO
WA PRODUCOES LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente via ZapSign por
Georggia Tosatto Custódio Niero
Data 04/08/2025 10:20:42.952 (UTC-0300)



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeituraspapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32000330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Agosto 2025, 10:17:35



By Truora

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 020_2025_PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_ALEMÃO DO FORRO_SECULT J.Pdf

Número: 2e1a750c-75a8-4ea0-bbf5-614421306430

Data da criação: 04 Agosto 2025, 10:16:49

Hash do documento original (SHA256): e1d4b0aecf61c887aae99eb1c956a01138e5449e28eaa29f357da2c6aac6eabf



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>WERNER NIERO</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/08/2025 10:17:34 Token: 927d76d2-2c2e-4edf-a963-4471beab2c59</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Werner Niero</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5527999842989 E-mail: waproducoesltda@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -19.329665, -40.075632 IP: 170.83.212.32 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2e1a750c-75a8-4ea0-bbf5-614421306430, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponibilizado em <http://boaesperanca.prefeiturasepapel.com.br/autenticidade>.

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasepapel.com.br/autenticidade>, identificador 32003300360030036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ZapSign 725752-202508041004300180. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Agosto 2025, 10:20:44



Status: Assinado

Documento: CONTRATO 020_2025_PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS_ALEMÃO DO FORRO_SECULT J.Pdf

Número: 7b575a6f-ccd1-4a01-93ab-c3410b437718

Data da criação: 04 Agosto 2025, 10:19:41

Hash do documento original (SHA256): 7e5db9abe554a18fe2949c14d269db5fe1a4087fb56feab5218e3f6aa8069062



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>GEORGIA TOSATTO CUSTÓDIO NIERO</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/08/2025 10:20:42 Token: fabf8584-cef6-45c6-8032-de6e48b1b776</p>	<p>Assinatura</p> <p>Georgia Tosatto Custódio Niero</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5527999842989 E-mail: financeirowaproducoes@gmail.com</p>	<p>Localização aproximada: -19.329665, -40.075632 IP: 170.83.212.32 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7b575a6f-ccd1-4a01-93ab-c3410b437718, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponibilizado em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>, identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ZapSign 7b575a6f-ccd1-4a01-93ab-c3410b437718. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

Gerência Estratégica de Contratos e Convênios

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiocontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.

CONTRATADA: WA PRODUÇÕES LTDA inscrita sob CNPJ de nº 20.799.303/0001-23.

OBJETO: Contratação da empresa **WA PRODUÇÕES LTDA**, detentora de exclusividade no agenciamento da artista **ALEMÃO DO FORRÓ**, para realização de show artístico, para o da 1ª Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança – ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 04/08/2025

PROCESSO N° 5899/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE
CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001. 10.0011

Boa Esperança/ES, 04 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES Assinado de forma digital por
DA SILVA:02255538725 CLAUDIO RODRIGUES DA
SILVA:02255538725 Dados: 2025.08.04 08:34:00 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeituraempanel.com.br/autenticidade>
com o identificador: AV-29803200003000360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATADA: WA PRODUCOES LTDA inscrita sob CNPJ de nº 20.799.303/0001-23.

OBJETO: Contratação da empresa **WA PRODUCOES LTDA**, detentora de exclusividade no agenciamento da artista **ALEMÃO DO FORRÓ**, para realização de show artístico, para o da 1ª Feira Agropecuária no Município de Boa Esperança - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2025.

Data de Assinatura: 04/08/2025

PROCESSO N° 5899/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE CÓDIGO CIDADES TCE/ES 2025.013E0700001.10.0011

Boa Esperança/ES, 04 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1606413

Aditivo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES; FUNDO DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.008.926/0001-11.

OBJETO: 1.1. É objeto do presente instrumento a prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, compreendendo:

1.2. Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do **CONTRATANTE**, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES (valor líquido), vigente.

1.2.1. Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam plantões, consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**.

1.2.1.2. As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo **CONTRATANTE**, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

1.3. Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

1.4. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM NORTE/ES vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do porcentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

VIGÊNCIA: Importa o presente aditivo em um acréscimo de **12 (doze) meses** do prazo de vigência, no período 26 de agosto de 2025 a 25 de agosto de 2026, no Contrato de Prestação de Serviço nº 020/2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 04/08/2025

PROCESSOS N° 5644/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°188/2022

PROCESSO ADITIVO N°4947/2025

Boa Esperança/ES, 04 de agosto de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WANDERSON MORAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATANTE

Protocolo 1606341

Castelo

Convocação

CONVOCAÇÃO DO EDITAL N° 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 - PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SECRETÁRIO ESCOLAR, MOTORISTA "D" E OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 03/2024, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Avenida Giovani Piaissi, nº 245 - Exposição, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de **Assistente de Serviços de Educação / Cuidador / Monitor de Transporte Escolar**, para o exercício no ano letivo/2025.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330036003000360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.